

PROGRAMA DO CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARQUITETURAS TECNOLÓGICAS DE SEGURANÇA

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 30/CLPQ/AT/2025

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	3
Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos	4
Artigo 6.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 7.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura	5
Artigo 11.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	5
Artigo 12.º - Análise das candidaturas.....	6
Artigo 13.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	6
Artigo 14.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	6
Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	7
Artigo 15.º - Documentos que constituem a proposta.....	7
Artigo 16.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 17.º - Leilão eletrónico	8
Artigo 18.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 19.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação	8
Artigo 20.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	9
Artigo 21.º - Documentos de habilitação.....	9
Artigo 22.º - Agrupamento adjudicatário	10
Artigo 23.º - Caução	10
Capítulo IV - Disposições finais.....	10
Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito.....	10
Artigo 25.º - Encargos	11
Artigo 26.º - Legislação aplicável.....	11

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a formação de um contrato de aquisição de serviços de informática especializados para implementação e manutenção de arquiteturas tecnológicas de segurança, nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 7251000-3 serviços de gestão relacionados com a informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica de contratação Vortal , através do endereço <https://community.vortal.biz/> .
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica de contratação Vortal, através do endereço <https://community.vortal.biz/> utilizada pela AT.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 05 de junho de 2025 pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica de Contratação Vortal , através do endereço

<https://community.vortal.biz/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

Capítulo II - Fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos

Artigo 6.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira, cumulativamente.

Artigo 7.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- ✓ Fornecimento de serviços idênticos ou similares aos especificados no n.º 1 da cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente concurso, a organizações com 10.000 ou mais utilizadores, durante um período mínimo de quatro anos, seguido ou interpolado.
- ✓ comprovativo da credenciação no grau confidencial ou superior na marca nacional, em conformidade com a SEGNA 2 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumprem os requisitos mínimos os candidatos que apresentarem um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de os candidatos ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelos candidatos.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

- a) Comprovativo do fornecimento de serviços mencionado no artigo 7.º deste programa de concurso;
- b) Comprovativo da credenciação referida no artigo 7.º deste programa de concurso;
- c) Declaração da IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 8.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.

2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de os candidatos serem um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

Artigo 11.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do artigo 174.º do CCP;
 - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
 3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter na plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 12.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e a capacidade financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178.º do CCP.

Artigo 13.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme artigo 185.º do CCP.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.
5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 14.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos

do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.

2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.
3. Com a notificação referida no n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, envia um convite para apresentação de proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.

Capítulo III - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 15.º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procurações etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP a saber:
 - b.1. Indicação do preço/hora que servirá de base à determinação do preço contratual, bem como a indicação deste expresso em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
 - b.2. Taxa de IVA aplicável.
 - d) Documentação que ateste que a equipa técnica a alocar ao serviço é constituída no mínimo, por um recurso, com perfil de administrador de segurança, nas condições previstas no artigo 3.º do Caderno de Encargos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 16.º- Prazo e modo de apresentação das propostas

A proposta deve ser submetida através da plataforma eletrónica de contratação Vortal, acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 25.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191.º do CCP.

Artigo 17.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 18.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 19.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a

exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão, previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

7. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
8. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 21.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º

600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 22.º- Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º- Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 24.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 25.º - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 26.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.